



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Aprovo

Paulo Sáralva Presidente

Paulo Sáralva

07/06/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA - PA/____/DMAEVCE/2021

**Procedimento por Consulta Prévia para aquisição de serviços de Diretor
de Projeto no âmbito do Projeto GRANT AGREEMENT LIFE
18CCA/PT/001170 – LIFE LUNGS**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Local da Prestação de Serviço	4
Cláusula 4.ª Prazo	4
Cláusula 5.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>5</i>
Cláusula 6.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 9.ª Transferência da propriedade	7
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>7</i>
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE.....	8
Cláusula 12.ª Preço contratual	8
Cláusula 13.ª Faturas e condições de pagamento	8
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 15.ª Força maior.....	10
Cláusula 16.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	11
Cláusula 17.ª Resolução por parte do prestador de serviços	12
CAPÍTULO IV CAUÇÃO	12
Cláusula 18.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	12
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Cláusula 19.ª Foro competente	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 22.ª Gestor do contrato	13
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	13



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para Diretor de Projeto no âmbito do Projeto GRANT AGREEMENT LIFE 18CCA/PT/001170 – LIFE LUNGS** (doravante também designado simplesmente por “Projeto” ou “Life Lungs”).
- 2.- O Diretor de Projeto ficará responsável pela coordenação técnica geral, bem como pela articulação e operacionalização de todas as atividades e tarefas previstas no **Anexo 1** ao presente Caderno de Encargos, que faz parte integrante do mesmo para todos os efeitos, de acordo com os prazos no mesmo estabelecidos, quando e sempre que para tal solicitado pela entidade adjudicante.
- 3.- O contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes do Município de Lisboa, sem sujeição hierárquica nem horário de trabalho e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual, bem como na experiência profissional do destinatário do convite associado ao presente Caderno de Encargos, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público por parte do Município de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Local da Prestação de Serviço

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados no local que o Município de Lisboa designar, desde que se justifique para assegurar a execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, sem necessidade de anuência por parte do prestador de serviços.

Cláusula 4.ª
Prazo

- 1.- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento, deverá ser executada no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 1 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023, sem renovação.
- 2.- Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato a celebrar, mediante comunicação dirigida à outra parte com aviso prévio de 60 dias, sem obrigação de indemnizar.
- 3.- Sem prejuízo do disposto no número um, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª
Preço base

- 1.- O preço base do contrato, correspondente ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 69.600,00 EUR (sessenta e nove mil e seiscentos euros), a ser pago em prestações mensais e sucessivas de igual valor, no montante máximo de € 2.900,00 (dois mil e novecentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, com exceção das situações em que haja lugar à aplicação de sanções.
- 2.- Caso a assinatura do contrato ocorra já em data posterior a 1 de dezembro de 2021, o valor da prestação mensal será pago integralmente.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

3.- No mês de cessação do contrato, a prestação mensal será proporcionalmente calculada em função do período de tempo de execução do mesmo naquele mês, por aplicação da seguinte fórmula:

$$A = (B/30) \times d$$

Em que:

A - valor da prestação a auferir

B - valor da prestação mensal

D - número de dias seguidos de execução do contrato

4.- O prestador de serviços não recebe, pelo contrato, quaisquer outras remunerações complementares, designadamente subsídio de refeição, de natal ou de férias. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

5.- Sem prejuízo de outras que o contraente público assim venha a considerar, constituem encargos e despesas da sua responsabilidade, as inerentes ao transporte e alojamento do prestador de serviços em deslocações realizadas em representação daquele, desde que devidamente autorizadas, bem como a disponibilização de um local para reunião, sempre que tal se revele necessário para o desempenho da prestação de serviços em apreço.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas a respeitar e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução do respetivo contrato, o prestador de serviço fica obrigado a manter, no prazo estabelecido pela entidade adjudicante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, sempre que por esta solicitado.
- 2.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, documentos escritos e apresentações digitais, que incorporem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, sempre que por aquela seja solicitado.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 3.- Todos os documentos e comunicações elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português, bem como na língua estrangeira que se revele necessária em virtude, nomeadamente, da nacionalidade da entidade parceira a contactar nos termos do contrato.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a **24 (vinte e quatro) meses**,
2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a execução das diversas tarefas incluídas no âmbito do contrato a celebrar, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente da cláusula 5ª, será efetuado através de prestações mensais e sucessivas, de igual valor, no montante máximo de € 2.900,00 (dois mil e novecentos euros) cada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 13.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contra a apresentação, até ao último dia do mês a que



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

corresponda, da respetiva fatura-recibo, a que se refere a alínea a) do art. 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), emitida a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

- 2.- Da fatura-recibo deverá constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 3.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a com a emissão de declaração de aceitação dos serviços prestados, por parte da entidade adjudicante.
- 4.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 6.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, {que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato};
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 15.^a
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 18.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.ª-A e 96.ª, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO 1

Conforme previsto no n.º 2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos

PROJETO GRANT AGREEMENT LIFE 18CCA/PT/001170 – LIFE LUNGS

O Projeto “*Towards a more resilient Lisbon Urban Green infrastructure as an adaptation to climate Change*”, cujo o acrónimo é “**LIFE LUNGS**”, está completamente enquadrado com as actividades em curso na cidade relativas à operacionalização da estratégia para a adaptação às Alterações Climáticas. Todas as acções inerentes a este projeto constituem um pilar fundamental neste âmbito, no quinquénio (2020-2025).

A) Compromissos:

O Projeto **LIFE LUNGS** durante o seu período de desenvolvimento tem como como compromissos específicos as seguintes tarefas:

- Melhoria da instalação e manutenção de prados biodiversos na cidade de Lisboa;
- Recurso a rebanhos de ovelhas como meio não mecânico, natural e sustentável de controlo de vegetação, bem como, agente promotor da manutenção e melhoria da qualidade dos solos, em áreas de pastagem de sequeiro e prados biodiversos;
- Promoção de medidas inovadoras em matéria de gestão de recursos hídricos;
- Melhoria e aumento da densidade arbórea nas áreas que constituem as áreas verdes da cidade de Lisboa;
- Delinear medidas promotoras e replicadoras dos resultados obtidos que permitam a sua implementação em outros espaços da região metropolitana de Lisboa;
- Transferência de resultados e replicação dos mesmos através do envolvimento de outros parceiros relevantes, com especial incidência no *Ayuntamiento de Málaga* (enquanto parceiro seguidor das acções implementadas no município de Lisboa).

B) Objetivos / Resultados a alcançar:

Realça-se como resultados principais do LIFE LUNGS a implementação de um conjunto de projectos-piloto, demonstrativos de boas práticas, concretamente:

- Melhoria da gestão das águas pluviais através da implementação de zonas piloto alimentadas apenas com este tipo de fonte natural (áreas de prados biodiversos e florestas autóctones com alta densidade de árvores), em uma área total estimada mínima de 114 ha;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- Melhoria do sombreamento e das condições microclimáticas das áreas verdes urbanas para enfrentar ondas de calor;
- Melhor resiliência às inundações em infraestruturas verdes, abrangendo uma área estimada mínima de 114 ha;
- Aumentar a resiliência/proteção da erosão do solo e, portanto, a eventos extremos de precipitação através da implementação de soluções baseadas na natureza, cobrindo uma área estimada mínima de 115 ha;
- Aumentar o sequestro de carbono em pelo menos 738,5 toneladas.

C) Principais Tarefas a desenvolver pelo prestador de serviços:

Face à transversalidade das actividades a desenvolver pretende-se com a presente prestação de serviços contratar um elemento que ficará responsável pela coordenação técnica geral e que assegure a articulação e a operacionalização de todas as actividades e tarefas previstas. Concretamente deverá o prestador de serviços dar resposta às seguintes actividades:

1. Gestão operacional do projecto;
2. Articulação geral com as várias equipas designadas para a operacionalização das acções previstas:
 - a. Instalação, melhoria e gestão de prados de sequeiro biodiversos;
 - b. Gestão de Prados por Ovelhas como metodologia não-mecânica de controlo de biomassa e como agente para a conservação do solo;
 - c. Medidas de Gestão da Água;
 - d. Aumento da densidade de copado na infraestrutura verde de Lisboa;
 - e. Transferência e replicação de resultados através dos parceiros envolvidos.
3. Articulação com as equipas de comunicação e disseminação geral do projeto;
4. Articulação com os demais parceiros de projecto, em especial com o Ayuntamiento de Málaga, nas obrigações previstas no *Grant Agreement* LIFE 18 CCA/PT/001170 LIFE LUNGS;
5. Garantir a comunicação e disseminação técnica do projeto,
6. Elaboração dos relatórios técnicos necessários e previstos realizar no âmbito do projecto e previstos nas obrigações plasmadas no *Grant Agreement* LIFE 18 CCA/PT/001170 LIFE LUNGS.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

D) Resultados e Entregas relevantes do Projeto “LIFE LUNGS”:

RESULTADOS E ENTREGAS	NUMÉRO DA AÇÃO ASSOCIADA	PRAZO
Página Facebook online	E1	31-12-2019
Website (operacional) online em IP da CML	E1	29-02-2020
1º Relatório de Progresso (Em inglês)	F1	30-09-2020
Projetos, Desenhos Técnicos, Programas operacionais de engenharia, arquitetura paisagista, arquitectura, especialidades, prontos para serem entregues com o primeiro Relatório de Progresso	A1	30-09-2020
Indicadores LIFE KPI (Key Performance Indicators): Introduzidos na base de dados eletrónica (situação de referência e primeira monitorização)	D1	30-09-2020
1º Relatório de Media, a ser entregue como anexo ao relatório de progresso (em inglês), incluindo evidências de ações de envolvimento e de ocorrências de cobertura mediática do projeto	E1	31-12-2020
C3.2. Normas relativas ao Protótipo da “Área de drenagem sem desperdício”	C3	31-12-2021
C3.3. Normas relativas à gestão da água em hortas urbanas	C3	31-12-2021
Indicadores LIFE KPI: introduzidos em base de dados eletrónica (segunda monitorização)	D1	31-12-2021
Relatório Intermédio com pré-financiamento (em inglês)	F1	31-03-2022
2º Relatório de Media, a ser entregue como anexo ao relatório de progresso (em inglês), incluindo evidências das ações de envolvimento e captação e as ocorrências de cobertura mediática do projeto	E1	30-06-2020
Indicadores LIFE KPI: introduzidos em base de dados eletrónica (terceira monitorização)	D1	31-03-2023
2º Relatório de Progresso (Em inglês)	F1	30-02-2023
Disponibilização do 1º Caso de Estudo na base de dados da European Climate Adaptation Platform conforme modelo/template da plataforma	E2	30-09-2021
Lista de participantes/presenças em ambos os workshops técnicos no âmbito do C6.2	C6	31-07-2024
Todos os Casos de Estudo e sínteses dos respetivos relatórios técnicos carregados e disponíveis na base de dados da European Climate Adaptation Platform	E2	31-07-2024



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

5 Minutas das Ordens de Trabalho de Reuniões da Comissão de Acompanhamento (incluindo eventual documentação distribuída com as mesmas)	F2	31-08-2024
5 Atas-Síntese das Reuniões da Comissão de Partes Interessadas e apresentações nelas efetuadas	F2	31-08-2024
Plano Pós-LIFE (Português e Inglês)	F1	31-08-2024
Materiais de comunicação para utilização na GreenWeek (flyers, rool-up, etc) em formato digital	E2	31-08-2024
Relatório Final de Media, a ser entregue como anexo ao Relatório Final (em inglês), incluindo evidências das ações de envolvimento e captação e as ocorrências de cobertura mediática do projeto	E1	31-08-2024
Indicadores LIFE KPI: introduzidos em base de dados eletrónica (monitorização final)	D1	31-08-2024
Relatório Não-Técnico (em português, em PDF)	E1	31-08-2024
Relatório Não-Técnico (em inglês, impresso)	E1	31-08-2024
Minutas com Ordens de Trabalho das reuniões da Equipa de Coordenação do Projeto	F1	31-08-2024
Versão PDF dos 20 painéis de informação LIFE e fotos com identificação clara dos locais da sua colocação (antes/depois)	E1	31-08-2024
Relatório/Estudo da Avaliação dos Impactes Sócio-Económicos das ações de projeto na economia e população locais (em inglês)	D1	31-08-2024
Relatório da Auditoria Externa	F1	30-11-2024
Relatório Final com pedido de pagamento (em inglês)	F1	30-11-2024



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

E) Etapas relevantes do Projeto “LIFE LUNGS”:

NOME DA ETAPA	NUMÉRO DA AÇÃO ASSOCIADA	PRAZO
Base de dados dinâmica de Indicadores KPI completada com informação/indicadores do aprovado (KPIs)	D1	30-09-2019
Realização da primeira reunião da Equipa de Gestão Operacional	F2	30-09-2019
Edição/Divulgação do 1º Press-Release	E1	30-10-2019
Contrato de assistência externa para a gestão do projeto	F1	31-10-2019
Realização da primeira reunião da Equipa de Coordenação Técnica (	F1	31-10-2019
Ativação de contactos com Stakeholders	A1	31-12-2019
Realização da primeira reunião da Comissão de Acompanhamento	F2	31-12-2019
Realização da primeira reunião da Comissão de Partes Interessadas	F2	31-12-2019
Primeira versão do website online	E1	31-12-2019
Participação no Kick-off meeting LIFE	F1	31-12-2019
Reunião da Comissão de Partes Interessadas (SB) para análise/discussão/aprovação dos indicadores e metodologia(s) de monitorização de impactes sócio-económicos locais	D1	31-12-2019
Conclusão do mapeamento SIG	A1	31-01-2020
Conclusão dos primeiros programas operacionais	A1	31-03-2020
Visita de observação e trabalho em rede a projeto LIFE concluída	E2	31-03-2020
Assinatura do contrato de auditoria externa	F1	30-06-2020
Primeira intervenção do Open Desk Office C5.2	C5	30-06-2020
Primeiro painel LIFE instalado no terreno, fotografado e colocado online no website do projeto	E1	30-06-2020
Primeira visita anual com população residente	E1	30-06-2020
Primeira visita com elementos de Media a um local do projeto	E1	31-07-2020
C3.3 Implementação do sistema protótipo para gestão sustentável do consumo de água em hortas urbanas	C3	30-09-2020
Realização do 1º evento de formação de pessoal internos C5.1	C5	30-09-2020
Realização do primeiro evento de voluntariado	C4	31-10-2020
Ação técnica mecanizada no solo (C1.2.)	C1	31-10-2020
Primeiro Workshop Técnico C6.2.	C6	31-12-2020
C3.3. Primeira formação técnica aos hortelãos urbanos	C3	31-12-2020
Sementeira Direta C1.1.	C1	31-12-2020



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

1000 primeiros "Facebook Followers" atingidos	E1	31-12-2020
Acordo entre CM Lisboa e Ayuntamiento de Malaga para as medidas de adaptação a implementar em Malaga C6.1.	C6	31-03-2021
C3.1. Realização da intervenção na bacia de retenção	C3	30-12-2021
Primeiro dia da manutenção do prado por animais	C2	31-01-2022
Realização do encontro da plataforma LIFE C6.3	C6	30-09-2022
Realização da primeira visita de projeto externo convidado para observar conclusões e trabalhos do projeto	E2	31-12-2022
Instalação de novas áreas de prado biodiverso no Parque da Belavista, nos vales adjacentes e no Alto da Ajuda	C1	31-12-2022
Participação na Green Week 2023 com uma apresentação ou stand móvel (roll-up)	E2	01-02-2023
Suporte logístico para o local do workshop em Bruxelas	E2	31-03-2023
Conclusão de plantação de 4.000 árvores pelos cidadãos	C4	31-10-2023
Segundo Workshop Técnico C6.2.	C6	31-12-2023
2 Espaços Verdes não-municipais com implementação de medidas de adaptação climática (C5.2)	C5	30-06-2024
LIFE KPIs (indicadores): resultados atingidos ou excedidos	D1	31-08-2024



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

F) Cronograma do Projeto:

AÇÃO		2019				2020				2021				2022				2023				2024			
Nº AÇÃO	NOME DA AÇÃO	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
A - AÇÕES PREPARATÓRIAS																									
A1					X	X	X	X																	
B – COMPRA/ ALUGUER / CONTRATUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DIREITOS																									
C – AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO																									
C1								X	X	X	X	X	X												
C2						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
C3						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
C4								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
C5					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
C6				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
D – MONITORIZAÇÃO DOS IMPACTES DO PROJETO																									
D1				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
E - COMUNICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE RESULTADOS																									
E1				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
E2				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
F – GESTÃO DO PROJETO																									
F1				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
F2				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

A1 - Programas operacionais preparatórios e envolvimento de partes interessadas

C1 – Instalação, Melhoria e Gestão de pastagens biodiversas de sequeiro

C2 – Manutenção por pastagem de animais como mecanismo de controlo da vegetação e conservação do solo

C3 – Medidas de gestão da água

C4 – Aumento da cobertura arbórea na Infraestrutura Verde

C5 – “Open Desk Office” para promover a replicação e a transferência de conhecimentos para a Área Metropolitana de Lisboa

C6 – Resultados e transferência/replicação por beneficiário associado

D1 – Monitorização do projeto

E1 – Gestão e Comunicação Global do projeto

E2 – Comunicação e Disseminação Técnica do projeto

F1 – Gestão do Projeto e da parceria

F2 – Governança e Conselho Consultivo